

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

– Estância Balneária

**LEI Nº 2.409,
DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

Autoria: Executivo

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 26 de abril de 2021, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – CMPA, órgão autônomo e colegiado, de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, cooperando junto aos entes governamentais para o desenvolvimento de políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Iguape.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

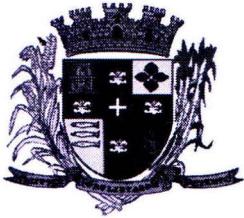
I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Iguape;

II – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando à orientação da população acerca de assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

III – promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

IV – propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

– Estância Balneária

V – interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal e a população;

VI – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação vigente no que tange ao assunto; e

VII – elaborar, votar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a seguinte composição:

I – 3 (três) membros representantes do Poder Executivo Municipal, nomeados a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 3 (três) membros da sociedade civil organizada, que estejam engajados em políticas públicas de proteção aos animais, ou ainda que sejam representantes de organizações sociais, entidades de proteção e defesa dos animais e associações comunitárias de Iguape.

Parágrafo único – O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

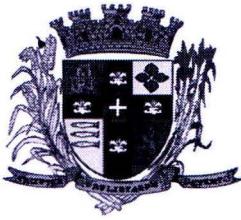
Art. 4º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção de Animais deverão ser disciplinados por regras estabelecidas em regimento interno próprio, aprovado por maioria absoluta dos membros.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais elegerá entre seus membros, os representantes da Diretoria do Conselho, composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Parágrafo único – As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas por meio do regimento interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais reunir-se-á ordinariamente e de maneira extraordinária sempre que convocado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

– Estância Balneária

Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais formalizará e aprovará propostas e recomendações, submetendo-as à apreciação do Prefeito para eventuais providências.

Art. 8º - As atividades e funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço relevante e não remunerado.

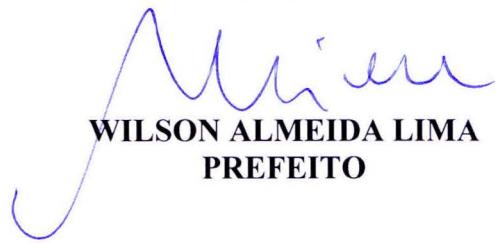
Art. 9º - O Poder Executivo Municipal prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

Art. 10 – O Conselho deverá elaborar o seu regimento interno, o qual deverá ser homologado por meio de Portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 ABRIL DE 2021**


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO